

Proc. 12.201/57.

W/EE.

Acad.

30

VISTOS E RELATADOS os presentes autos, deles se verifica o seguinte:

A Caixa de Previdência S. A., em Santos, cujos fins são puramente comerciais, porque na forma de seu Regulamento (fls. 13) garante a boa execução das operações de café a termos por ela registrados, inscreveu seus empregados no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Acertoso, porém, que o Instituto dos Bancários entendeu que tais empregados deviam ser inscritos neste último Instituto e intimou a Sociedade Anônima a receber as contribuições devidas.

A Caixa de Previdência não recusou a atender o pedido, porém, querendo cumprir a lei afirmou estar pronta a atender ao Instituto dos Bancários desde que a ordem partisse da autoridade competente, porque já contribuía para o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes.

Foi nessa situação que o caso chegou até este Conselho para ser regularmente informado.

Isto posto e

CONSIDERANDO que, em virtude de se tratar de verdadeiro conflito de jurisdição, não cabe a um dos Institutos resolvê-lo, mas deve o caso ser presente ao Sr. Ministro do Trabalho, nos termos dos Regulamentos nº 183, de 24 de Dezembro de 1934, art. 168, e nº 54, de 12 de Outubro de 1934, art. 124;

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, mandar encaminhar o presente processo à alta deliberação do Sr. Ministro do Trabalho.

Rio de Janeiro, 20 de Junho de 1938.

a) Francisco Barbosa de Resende Presidente

a) Moreira de Azevedo Relator

Fui presente- J. Leonel de Resende Alvim

Publicado no "Diario Oficial" em

Proc. Geral

Handwritten note:
M. T. I. C. - Conselho Nacional do Trabalho
20 de Junho de 1938
M. T. I. C. - Conselho Nacional do Trabalho

Handwritten initials: J. L. R. A.

Handwritten initials: J. M. P.